



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 36/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final-CLJRF

*“Institui a Política Municipal de
Leitura e Escrita na Cidade de
Teresina e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita e das bibliotecas de acesso público em Teresina, em consonância com as Leis Federais nº 10.753/2003 e nº 13.696/2018.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I – A universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II – O reconhecimento da leitura e da escrita como direito, afim de possibilitar a todos, por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

III- A ampliação de bibliotecas públicas;

IV- A articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país e em primeira mão de nossa cidade;

V- O reconhecimento das cadeias criativas, produtivas, distributivas e mediadoras do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa, através da cultura;

Parágrafo único- A Política Municipal de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, bem como respectivamente os Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Cultura e Plurianual do Município.

Art. 3º-São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - Democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II – Fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio de formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III – Valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV – Desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – Promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio no Município para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI – Fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação pessoal, digitalização de acervos, entre outras ações;

VII – Promover formação profissional no âmbito das cadeias criativas e produtivas do livro e mediadoras da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

VIII – Incentivar a expansão das capacidades de criação cultural.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios da educação é o ensino de leitura. Se analisarmos dados recentes do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos), é certo que os estudantes brasileiros têm problemas com a leitura e interpretação de textos. Os dados relatam dificuldades e localizar informações no texto de maneira explícita e implícita, de reconhecer uma ideia central e realizar inferências, sendo que a situação é acentuada quando envolve leituras de mapas, gráficos, infográficos, grandes textos, entre outros, não sendo exclusividade da disciplina da Língua Portuguesa e tendo intercorrências em todas as disciplinas e conseqüentemente na formação do estudante.

A educação tem um papel central de incentivar o ensino e propiciar um aprendizado significativo e envolvente, principalmente em um mundo que está em transformação constante, devido à revolução tecnológica em que a leitura ocorre na esfera impressa, mas, também na esfera digital, com novas maneiras de conceber a leitura com gêneros digitais e textos multimodais.

É incontestável que o ensino de leitura é essencial para a formação do estudante, sendo responsável pelo desenvolvimento do repertório, vocabulário, estímulo à criatividade e facilitação da escrita, sendo preciso dar voz aos estudantes e explorar novas maneiras de conceber o ensino, como exemplo, a realização de leitura dialógica.

A leitura é o primeiro passo para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes e transformá-los em agentes transformadores de nossa sociedade. O desenvolvimento desta habilidade é, portanto, fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo, devendo ser encampada como umas das responsabilidades do Poder Público.

Pelo exposto, peço apoio aos meus Nobres Pares, membros desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF